



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 13 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 95

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0161/2018)	2
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0194/2018)	4
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018)	6
CANCELAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018)	7
JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018)	8
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0161/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 161/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA- BAHIA - E A EMPRESA: **ADENILDO PEREIRA DE JESUS – POUSADA E LANCHONETE SITIO SEBASTIAN**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, com sede na Rua José Martins nº 201, na mesma cidade de Governador Mangabeira - Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADENILDO PEREIRA DE JESUS – POUSADA E LANCHONETE SITIO SEBASTIAN**, com o CNPJ nº 03.521.768/0001-07, situada na Rodovia BR 101, Posto Capivary, s/n, Casa, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste pelo sócio Srº Adenildo Pereira de Jesus, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7892999-76 SSP/BA e CPF nº 946.157.725-72, residente e domiciliado na Rua Sebastião P. dos Santos, nº 10, BR 101, Governador Mangabeira – Bahia, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ: 9.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS INERENTES A ESTE CONTRATO CORRERÃO A CARGO DA ATIVIDADE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.031 – Gestão das Ações da Educação e Cultura.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – Promoção de Atividade de Difusão das Culturas Tradicionais.
ELEMENTO DE DESPESA: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS – **01** – EDUCAÇÃO 25%.

LEIA-SE: 9.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS INERENTES A ESTE CONTRATO CORRERÃO A CARGO DA ATIVIDADE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

PROJETO/ATIVIDADE: 2.031 – Gestão das Ações da Educação e Cultura.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – Promoção de Atividade de Difusão das Culturas Tradicionais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Sec. Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda, Orçamento e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS – **01** – EDUCAÇÃO 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 161 de 13 de Abril 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Próprio do Município (diariooficialba.com.br), consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Governador Mangabeira – Bahia, 12 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Marcelo Pedreira de Mendonça
PREFEITO MUNICIPAL.

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0194/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO
CONTRATO Nº 0194/2018 DE 04 DE JUNHO DE
2018 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA- BAHIA - A EMPRESA:
J.CAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, com sede na Rua José Martins nº 201, na mesma cidade de Governador Mangabeira - Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a empresa **J.CAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com o CNPJ nº **07.147.659/0001-14**, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 465, Bairro: Centro, CEP: 44.340-000, Muritiba – Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de **Dispensa de Licitação nº 110/2018**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de **Dispensa de Licitação Nº 110/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ: 9.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS INERENTES A ESTE CONTRATO CORRERÃO A CARGO DA ATIVIDADE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento.

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – Gestão das Ações da Fazenda, Orçamento e Planejamento.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 0 – Recurso Ordinário.

LEIA-SE: 9.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS INERENTES A ESTE CONTRATO CORRERÃO A CARGO DA ATIVIDADE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento.

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – Gestão das Ações da Fazenda, Orçamento e Planejamento.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 42 – ROYALTIES, 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 16 - CIDE



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 179 de 04 de junho 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Próprio do Município (diariooficialba.com.br), consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Governador Mangabeira – Bahia, 06 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Marcelo Pedreira de Mendonça
PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018)

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao paço municipal de Governador Mangabeira, conforme especificações no Edital e seus anexos. DATA: 26/07/2018. HORÁRIO: 16:00 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações através do Tel: (75) 3638-2682. Luis Armando – Pregoeiro.

CANCELAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: **Concorrência Pública nº 001/2018.**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola 4 salas com Quadra Coberta na localidade do Encruzo, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O Presidente da COPEL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Governador Mangabeira e em defesa do interesse público, torna público o **Cancelamento** do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2018, pelo fato de mudança na planilha e quantitativo, não alcançando na publicação assim o objetivo do certame, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará nova publicação para contratação de empresa especializada no objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Governador Mangabeira – Bahia, 13 de julho de 2018.

Luis Armando de O. C. Junior
Presidente da COPEL

JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do prédio sede da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Estado da Bahia, sito à Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, Governador Mangabeira – Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 045/2018 de 05 de junho de 2018, composta pelos senhores, Luís Armando de O. Cerqueira Junior, Rogério Silva de Souza e Anatalino Pereira Santana, membros da respectiva comissão, para sob a presidência do primeiro, procederem ao julgamento dos documentos de credenciamento, habilitação, propostas de preços e emissão de pareceres referente à Licitação Tomada de Preços nº 005/2018, publicado no Mural “atrium” desta Prefeitura em 13 (treze) de junho do corrente ano e no mesmo dia no Diário Oficial do Município, Jornal Correio da Bahia e no Diário Oficial da União, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra do Centro Educacional Professor Agnaldo Viana Pereira – CEPAVP, distrito de Quixabeira, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos dos projetos e planilhas em anexo, ocorreu que no dia 30 (trinta) de junho a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – ME com o CNPJ nº 21.092.400/0001-44**, situada na Rua Carlos Alberto Santos nº 577, Bairro Buraquinho, CEP. 42.700-000, Lauro de Freitas – Bahia entrou com Recurso Administrativo devido a desclassificação da proposta mesma, ocorreu que o Recurso interposto pela referida empresa foi passado para a Douta Assessoria Jurídica do Município para que a mesma emitisse Parecer. A Assessoria Jurídica, após análise do referido entendeu que por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, esta Comissão, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – ME**, Em seguida, a Comissão, amparada pelas condições descritas no Edital de convocação, decide, por unanimidade de seus membros, julgar, e de consequência sugerir a **ADJUDICAÇÃO** do objeto desta licitação, à empresa **CONSLOC**

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, com o CNPJ nº 02.584.213/0001-33, com o valor global de R\$ 309.609,40 (trezentos e nove mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos). Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover sua Homologação e Adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora. Esta ata será também extratada e afixada no Mural da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Governador Mangabeira – Bahia, 12 de julho de 2018.

Luís Armando de O. C. Júnior
Presidente

Rogério Silva de Souza
Membro

Anatalino Pereira de Santana
Membro

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

MANIFESTAÇÃO T.P 11/2018

1. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.

A) COM RELAÇÃO A CONSTRUTORA CML LTDA EPP.

a.1. Ausência de Contrato Social = Não merece prosperar, considerando que a alteração contratual não interfere na prestação do serviço, apenas a transferência de capital social.

a.2. Ausência CNAE = Não merece prosperar, considerando que a Cláusula quarta do contrato evidencia como objetivo a construção civil. Assim, cumpre salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o TCU entendeu pela impossibilidade de inabilitação em razão da CNAE específico.

a.3. Ausência de certidão negativa municipal = Não merece prosperar, considerando que a certidão apresentada é conjunta negativa de débitos municipais e da dívida ativa do município.

a.4 Ausência de reconhecimento de firma do Engenheiro = Considerando o princípio da vinculação ao edital, da mesma forma o princípio da isonomia, entendeu-se que merece prosperar a referida alegação da Consloc.

a.5 Ausência de firma dos profissionais = Considerando o princípio da vinculação ao edital, da mesma forma o princípio da isonomia, entendeu-se que merece prosperar a referida alegação da Consloc.

a.6 Ausência de certidão JUCEB válida = Merece prosperar, tendo em vista que a mesma foi emitida em 08 do março de 2018, portanto, fora do prazo de validade.

B) COM RELAÇÃO A EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

b.1 Ausência de declaração do regime tributário = merece prosperar, considerando que não apresentou a documentação mencionada.

b.2 Ausência de cálculo correspondente aos índices = merece prosperar, considerando que não apresentou os índices.

C) COM RELAÇÃO A EMPRESA SAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME.

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

c.1 Descumprimento do item 7.5.4.6 = merece prosperar, considerando a declaração é com data anterior a publicação do presente edital, bem como a ausência de reconhecimento de firma.

c.2. Não apresentou declaração do engenheiro com data anterior a data do certame/ Não sendo dirigida ao certame = Não merece prosperar, considerando que o documento consta nos autos.

2. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME.

A) COM RELAÇÃO A A EMPRESA CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.

a.1 Apresentação de cartão CNPJ do dia 21 de agosto de 2017 = Não merece prosperar, considerando que no CNPJ consta que a empresa esta ativa, bem como o referido cartão não tem prazo de validade.

a.2 Diligência no atestado técnico = Não merece prosperar, considerando que consta no atestado a construção de galpão pré-moldado de 495,60 m², bem como pavimentação em paralelepípedo com 1.046,25 m².

B) COM RELAÇÃO A EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

b.1 Ausência de declaração de visita = Não merece prosperar, considerando que opção do licitante a visita técnica. Não havendo exigência de tal declaração.

b.2 Ausência do CNAE = Não merece prosperar, considerando que a Cláusula primeira do contrato evidencia como objetivo a obra de urbanização. Assim, cumpre salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o TCU entendeu pela impossibilidade de inabilitação em razão da CNAE específico.

C) COM RELAÇÃO A EMPRESA CONSTRUTORA CML LTDA EPP.

c.1 Ausência de reconhecimento de firma de José Eduardo = Não merece prosperar, considerando que o mesmo é sócio da empresa.

3. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA CONSTRUTORA CML LTDA EPP.

A) COM RELAÇÃO A EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

a.1 Ausência de declarações complementares, conforme item 10.1.2 do edital = Não merece prosperar, considerando que foi apresentada declaração conforme consta nos autos.

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Secretaria Municipal

Governo da Mudança

a.2 Ausência de declaração conforme item 7.5.4.4 do edital = Merece prosperar, considerando que não há declaração do regime tributário.

B) COM RELAÇÃO A EMPRESA **SAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME.**

b.1 Ausência de numeração = Não merece prosperar, pois é ato sanável em sessão.

b.2 Ausência de declaração conforme 7.5.4.8 = Merece prosperar, considerando que não apresentou a declaração com a firma reconhecida.

C) COM RELAÇÃO A EMPRESA **CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.**

c.1 Ausência de numeração = Não merece prosperar, considerando ser ato sanável em sessão.

Governador Mangabeira – Bahia, 06 de julho de 2018.

Luis Armando de O. C. Junior
Presidente da COPEL

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118